

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 / 2019

“Dispõe sobre as atribuições da carreira de assistente jurídico investida em cargo público, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do fisco da Secretaria da Fazenda, no município de Catuji e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Município, sem prejuízo de outras determinações legais, como autoridade administrativa fiscal, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria da Fazenda, relativamente aos tributos e as taxas por ela administrados, em caráter privativo:

I - Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária.

II - Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária.

III - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da lei.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal Catuji, 20/12/2019

Assinatura do responsável

IV - Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas.

V - Elaborar pareceres em processos de consulta.

VI - Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

g) lavrar termo de revelia e de preempção;

h) analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;

i) analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;

j) atuar no exame de matérias e processos administrativos;

k) planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dos impostos, taxas e contribuições.

VII - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria de Tributos e arrecadação do município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal Catuji, em 20/12/2019

Assinatura do responsável



pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo.

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Jurídico, em caráter geral e concorrente, poderão ainda exercer atribuições inespecíficas da Carreira de Assistente Jurídico, desde que inerentes às competências da Secretaria de Fazenda, em especial:

I - executar atividades pertinentes às áreas de programação e de execução orçamentária e financeira, contabilidade, licitação e contratos, material, patrimônio, recursos humanos e serviços gerais;

II - executar atividades na área de informática, inclusive as relativas à prospecção, avaliação, internalização e disseminação de novas tecnologias e metodologias;

III - executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações da Secretaria e Fazenda do Município de Catuji;

IV - atuar nas auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais da Secretaria de Fazenda;

V - integrar comissão de processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 20 de Dezembro de 2019 (sexta-feira).


FÚVIO LUZIANO SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal. Catuji, 20/12/2019

Assinatura do responsável